



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 02/10/2026\)](#)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS– CERH-MG, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e o Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – PERH-MG para o horizonte de planejamento de 2026 a 2045.

Parágrafo único. O PERH-MG 2026–2045 atualiza para fins técnicos, institucionais e de horizonte de planejamento, o Plano Estadual de Recursos Hídricos 2010-2030 aprovado pela Deliberação CERH-MG nº 260/2010, conforme previsto no§ 2º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 45.565/2011.

Art. 2º O PERH-MG 2026–2045 é composto por três volumes técnicos, organizados da seguinte forma:

I – Volume I – Marco Zero;

II – Volume II – Diagnóstico e Prognóstico, composto pelas seguintes partes:

a) Parte 1 – Diretrizes e Estratégias para o Aprimoramento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

b) Parte 2 – Diretrizes e Estratégias para o Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão;

c) Parte 3 – Estudos e Levantamentos do Plano Mineiro de Segurança Hídrica;

d) Parte 4 – Panorama das Águas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Volume III – Plano de Ação, composto pelas seguintes partes:

- a) Parte 5 – Plano de Ação;
- b) Parte 6 – Manual Operativo.

§ 1º O Panorama das Águas, suas revisões ou ferramentas que vierem a substituí-lo, integrante do Volume II do PERH-MG 2026–2045, constitui instrumento técnico de atualização contínua do diagnóstico e do prognóstico da situação dos recursos hídricos no Estado.

§2º O Manual Operativo – MOP, integrante do Volume III do PERH-MG 2026–2045, deverá ser revisto e atualizado a cada cinco anos, com o objetivo de adequar as ações, prioridades, responsabilidades, prazos e estratégias de execução aos desafios e às condições institucionais, técnicas, financeiras e territoriais do Estado.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho
Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais